



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

IPHAN - SP

Recebido em 08/09/13

Assinatura: *Rosiane*

CONVÊNIO 777074/2012
CONVÊNIO N.º INTERNO IPHAN 034 /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA/SP PARA EXECUÇÃO REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE ANDRADINA" PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113 respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, através da sua Superintendência em São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0010-62, com sede na Avenida Angélica, nº 626, Santa Cecília, São Paulo, CEP. 01228-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Ana Beatriz Ayroza Galvão, inscrita no CPF sob o nº 035.530.678-61, matrícula no SIAPE nº 2196737, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.428.506/0001-71, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 341, neste ato representada pelo seu prefeito, V. Exa. Sr. Jamil Akio Ono, residente e domiciliada na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 341, portador do CPF sob o nº 064.761.658-01, doravante denominada **COVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis nºs 12.017/09 (LOA) e 12.214/10 (LDO); 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie, independentemente de referência ou alusão, de conformidade com o processo nº 01506.005932/2012-62, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a "Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro Cultural de Andradina-SP", em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição, constante do Processo nº 01506.005932/2012-62.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DAS VEDAÇÕES:

I- Constituem obrigações do CONCEDENTE:

J



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um técnico, especialmente designado por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do **CONCEDENTE** e registrado no Portal dos Convênios/SICONV;
- c) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio;
- d) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na letra "a" supra ou por meio de entidade delegada;
- e) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do **CONCEDENTE**, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara/Assembléia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;
- h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- i) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- j) comunicar (ao) a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;
- k) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio;
- l) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

II - Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e projeto aprovado pelo IPHAN;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta bancária específica vinculada ao Convênio, junto a uma instituição financeira controlada pela União (Banco do Brasil S. A /Caixa Econômica Federal), bem como o depósito e a execução financeira da contrapartida;

J



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

- e) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida financeira, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- d) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo **CONCEDENTE** quanto os de contrapartida na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência ;
- e) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida no presente Instrumento;
- f) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1- quando não for executado o objeto da avença;
 - 2- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - 3- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- i) elaborar editais de licitações, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Convênio;
- l) permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE**, e outros por ele designados, de servidores do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto deste Convênio;
- m) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, que permitam o livre acesso dos técnicos do **CONCEDENTE** e outros por ele designados, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas ;

2



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

- n) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- o) fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE** referentes ao projeto objeto deste Convênio e a situação financeira do **CONVENENTE** durante o período da sua execução;
- p) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quarta;
- q) afixar placa alusiva ao projeto/obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**;
- r) utilizar os bens e serviços custeados com recursos do **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- s) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
- t) comunicar ao **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- u) notificar, no prazo de 15(quinze) dias, o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, bem como notificar partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos e, posteriormente encaminhar ao IPHAN, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da liberação dos recursos, documento comprobatório da respectiva notificação;
- v) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504/2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada ao **CONCEDENTE**. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666/93, inclusive com a realização de pesquisa de preço, buscando sempre proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;
- x) responder por danos causados por terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

Parágrafo Primeiro- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo,

2



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

d) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do **CONVENENTE** e do interveniente, se houver;

e) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste;

g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedado, ainda, ao **CONVENENTE** transferir os recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 437.566,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais) correrão à conta dos orçamentos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do CONCEDENTE

- Programa de Trabalho: 057076
- Natureza da Despesa: 33404145
- Nota(s) de Empenho: 2012NE800298 E 2012NE800299 de 2012/2012
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Plano Interno: 201202151
- Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais)

b) Recursos da CONVENENTE

- R\$ 87.566,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do **CONCEDENTE** serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas

J



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento, observadas as disponibilizações de recursos efetuados ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, fica obrigado o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – A não comprovação da realização da despesa conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho acarretará na inclusão do **CONVENENTE** no cadastro de inadimplente junto ao SICONV.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, excepcionalmente – mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco – poderá ser realizada uma única vez, no decorrer da vigência deste Instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços ou aplicados no mercado financeiro na forma do parágrafo segundo, da presente Cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a) os rendimentos das aplicações financeiras, referidas no parágrafo segundo desta cláusula, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Convênio ou recolhidos a conta do **CONCEDENTE** estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações, necessita de prévia autorização formal do **CONCEDENTE** sob pena de devolução dos recursos;
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos, no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto– O **CONVENENTE** deverá incluir em seu orçamento as transferências recebidas para a execução deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Os recursos referentes à Contrapartida para a execução do objeto do presente Instrumento constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício seguinte serão incluídos à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

J



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, no Banco do Brasil, Agência nº 0273-9, sob o número da conta em nome do Conveniente, e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O período de execução do Plano de Trabalho será de 31/12/2012 a 30/12/2014 e a liberação dos recursos ocorrerá em 06 (seis) parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- f) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- g) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos;
- j) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data que foi aprovada a prestação de contas;
- k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

l



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, será promovida, por determinação do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 63, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio terá vigência até 30/12/2014, com início a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por até igual período previsto inicialmente, mediante termo aditivo, por solicitação do Conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – É vedado o aditamento do presente Instrumento alterando o seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011. 8

Parágrafo Primeiro – A execução deste Convênio será acompanhada, *in loco*, por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de parceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro – No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

J



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no Portal dos Convênios/SICONV;
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

Parágrafo Quarto – Além do disposto nesta Cláusula, a Controladoria – Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas da União – TCU, poderão realizar a qualquer momento auditorias no presente Convênio.

Parágrafo Quinto – O **CONCEDENTE**, se a situação assim o exigir, fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou entidade legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24/11/2011, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:

1) - Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação dos recursos;
- b) nome e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado;

J



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II) - Apresentar ao **CONCEDENTE**, relatórios técnico-gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo **CONVENENTE**.

III) - Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

IV) - Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação das contas pelo **Concedente**, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir.

Parágrafo Único - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**. No caso de violação ao disposto neste parágrafo, aplica-se o mesmo tratamento previsto para as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados. (1)

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser destinado ao **CONCEDENTE** um original dos vídeos produzidos, cópias dos produtos de divulgação e comunicação (cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educativo) 5%(cinco por cento) da edição de publicações até o limite de cem cópias, cópias de publicações de artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, CDs, CD-ROM's e DVD's, resultantes do presente Convênio ;

J



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

Parágrafo Segundo - O acesso do **CONCEDENTE** ao original ou cópia do vídeo será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do **CONVENENTE** a guarda do mesmo em condições adequadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos autorais sobre obras intelectuais que integrarão o objeto do presente Convênio, permanecem de titularidade exclusiva dos seus autores, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

Parágrafo Quarto - Cabe ao **CONVENENTE** a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva resultante do presente Convênio, conforme estabelece a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

Parágrafo Quinto - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de reedição de obras intelectuais, para atendimento a projetos ou outras ações de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados do presente convênio, serão atribuídos às partes **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Os direitos autorais morais sobre obras intelectuais que integrarão o objeto do presente convênio permanecem de titularidade exclusiva dos seus autores, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá expressar o apoio do **CONCEDENTE** nos artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, peças publicitárias para o rádio, incluindo a seguinte expressão: Este trabalho contou com o apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Parágrafo Terceiro – Nas peças eletrônicas e de cinema resultantes do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá constar a seguinte expressão: “Produzido em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN”.

Parágrafo Quarto – Cabe ao **CONCEDENTE** a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva resultante do presente Convênio, conforme estabelece a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado

2



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação vigente, por parte da **CONVENIENTE**, obrigar este no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ANNA BEATRIZ AYROZA GALVÃO
Superintendente do IPHAN/SP

JAMIL AKIO ONO
Prefeito de Andradina/SP